

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

Correspondência Recebida em
1413 12016
Às 1730
Qui

MENSAGEM Nº 011, DE 11 DE MARÇO DE 2016

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Ubá,
Senhora Vereadora,
Senhores Vereadores:

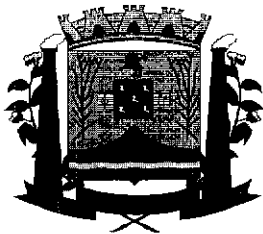
Samuel Gaspar Lima
VEREADOR
PRESIDENTE DA CÂMARA

Renovando a V.Exas. a expressão de nossos cordiais cumprimentos, encaminhamos para a tramitação e votação da Câmara Municipal de Ubá, nos termos do art. 56, II, da Lei Orgânica Ubaense, o Projeto de Lei anexo, que "AUTORIZA A CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL À ASSOCIAÇÃO FEZEFAIZ DE PROMOÇÃO DA CULTURA E DAS ARTES, ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO MUNICIPAL DE 2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Trata-se de pedido de autorização legislativa para concessão de subvenção social no importe de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), à Associação Fezefaiz de Promoção da Cultura e das Artes, sociedade civil sem fins lucrativos, reconhecida de utilidade pública municipal pela Lei 3.562/06, que se dedica à promoção das diversas manifestações artísticas e culturais, dando oportunidade à comunidade local e a todos os interessados de terem acesso a estes bens materiais e imateriais.

A subvenção a ser concedida no presente exercício tem como propósito o apoio financeiro do poder público à realização do 6º FETUBA – Festival de Teatro de Ubá, a ser promovido pela Associação Fezefaiz, no próximo mês de abril, em nossa cidade.

A exemplo do ano passado, quando o Município apoiou financeiramente o evento, também nesta edição do Festival de Teatro o Poder Público pretende estar presente com a sua ajuda. No ano passado os recursos da subvenção foram oriundos de



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

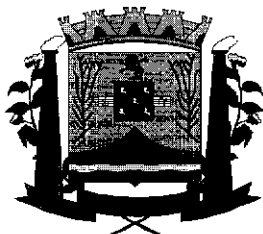
emenda parlamentar. Em 2016, inexistindo dotação específica no orçamento, torna-se necessária a adição de nova rubrica, via crédito especial.

Eis, pois, a matéria que oferecemos à consideração dos Senhores Vereadores, invocando para a sua tramitação o regime de urgência previsto no art. 83 da Lei Orgânica Ubaense.

Atenciosamente,

EDVALDO BAIÃO ALBINO
(Vadinho Baião)
Prefeito de Ubá

PEDRO RAYMUNDO
Procurador Geral



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 013/16
(Ref.: Mensagem 011, de 11/03/2016)

AUTORIZA A CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL À ASSOCIAÇÃO FEZEFAIZ DE PROMOÇÃO DA CULTURA E DAS ARTES, ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO MUNICIPAL DE 2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

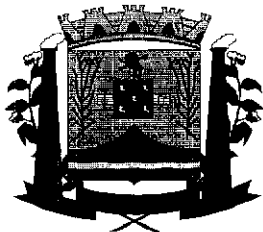
Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção social à Associação Fezefaiz de Promoção da Cultura e das Artes, CNPJ 07.804.139/0001-37, neste exercício.

Art. 2º. Para atender ao disposto no art. 1º, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no Orçamento de 2016, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), conforme as especificações e códigos seguintes:

02	Prefeitura Municipal de Ubá
0210	Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Lazer
021002	Divisão de Cultura e Patrimônio Histórico
13 392 1310	Subvenção Social à Associação Fezefaiz de Promoção da Cultura e das Artes
335043	Subvenções Sociais
Valor	R\$ 15.000,00

Art. 3º. Para abertura do crédito adicional especial indicado no art. 1º desta Lei será anulada parcialmente a seguinte dotação:

02	Prefeitura Municipal de Ubá
0210	Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Lazer
021002	Divisão de Cultura e Patrimônio Histórico
13 392 1310 2.296	Manutenção Atividades Difusão Cultural
339031	Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras
F-2302	R\$ 15.000,00



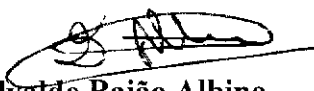
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º. O crédito adicional especial ora autorizado será aberto por Decreto do Executivo Municipal, no qual serão especificadas as demais informações exigidas por Lei, incluído o código reduzido da despesa (Ficha).

Art. 5º. Fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações necessárias para compatibilização da presente Lei ao PPA e à LDO, nos termos do art. 16, § 1º, incisos I e II da Lei Complementar nº. 101/00.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ubá, 11 de março de 2016.


Edvaldo Baião Albino
(Vadinho Baião)
Prefeito de Ubá



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ					
PLANO DE TRABALHO (FETUBA – FESTIVAL DE TEATRO DE UBA 2016)					FOLHA 1/3
1 – DADOS CADASTRAIS					
ÓRGÃO/ENTIDADE PROPONENTE Associação Fezefaiz de Promoção da Cultura e das Artes				CNPJ 07.804.139/0001-37	
ENDEREÇO Rua Amélia Duarte Sol, 29 - Bairro Vitória			ENDEREÇO ELETRÔNICO (E-MAIL) fezefaiz@gmail.com		
CIDADE Ubá	UF MG	CEP 36.500-000	DDD/FONE (32) 98852-5096	E.A	
AGÊNCIA BANCARIA: Caixa Econômica Federal. AG-0159 OP-003 CC-2989-0			PRAÇA DE PAGAMENTO Ubá / MG		
NOME DO RESPONSÁVEL Fabiano Martins de Andrade				CPF 014.392.446-00	
CARTEIRA DE IDENTIDADE* ÓRGÃO EXPEDIDOR M8758537 SSPMG	CARGO Presidente	FUNÇÃO	MATRÍCULA		
ENDEREÇO Rua Amélia Duarte Sol, 29 - Bairro Vitória				CEP 36.500-000	
2 – OUTROS PARTICIPES					
NOME		CGC/CPF			E.A
3 – DESCRIÇÃO DO PROJETO					
TÍTULO DO PROJETO FETUBA 2016 (Festival de Teatro de Ubá)				PERÍODO DE EXECUÇÃO	
				INÍCIO Março/2016	TÉRMINO Junho/2016
IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO: O presente termo tem por objeto o custeio das despesas para a realização do 6º FETUBA (Festival de Teatro de Ubá).					
JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO: O PRESENTE TERMO TEM O OBJETIVO DE VIABILIZAR A REALIZAÇÃO DO 6º FETUBA, JUSTIFICANDO O REPASSE DO RECURSO FINANCEIRO PELA IMPORTANCIA DO TRABALHO CULTURAL DESENVOLVIDO JUNTO À SOCIEDADE UBAENSE. O FESTIVAL PROMOVE A FORMAÇÃO DE PLATÉIA, POPULARIZAÇÃO DA ARTE, FOMENTA O TURISMO E O INTERCÂMBIO CULTURAL COM A PARTICIPAÇÃO DE GRUPOS DE VÁRIOS ESTADOS DO PAÍS. ALÉM DISSO, OFERECE À POPULAÇÃO ATIVIDADES ARTÍSTICAS E MAIS DE 15 ESPETÁCULOS TEATRAIS GRATUITOS PARA TODAS AS IDADES.					

PLANO DE TRABALHO					FOLHA 2/3	
4 - PROGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)						
META	ETAPA FASE	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO	
			UNIDADE	QUANTIDADE	INÍCIO	TÉRMINO
01	Pré-Produção	Elaboração do Projeto, previsão de orçamento, planejamento das etapas de execução e formação de equipe de trabalho.	Mês	02	Março/2015	Abril/2015
02	Execução	Aquisição do material e equipamento e realização do evento	Mês	01	Abril/2015	Abril/2015
03	Prestação de Contas	Fechamento dos gastos e balanço final do Festival.	Mês	02	Maio/2015	Junho/2015
5 - PLANO DE APLICAÇÃO (R\$ 15.000,00)						
NATUREZA DA DESPESA			TOTAL	CONCEDENT E	PROPONENTE	
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO					
01	Produtos alimentícios		R\$ 3.500,00	R\$ 3.500,00	x	
02	Fotografia e Filmagem		R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00	X	
03	Troféus		R\$ 1600,00	R\$ 1600,00	X	
04	Material de Papelaria		R\$ 600,00	R\$ 600,00	X	
05	Material Gráfico e Divulgação		R\$ 2.200,00	R\$ 2.200,00	X	
06	Tecidos e Aviamentos		R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00	X	
07	Iluminação e Sonorização		R\$ 3.400,00	R\$ 3.400,00	X	
TOTAL GERAL			R\$ 15.000,00	R\$ 15.000,00	R\$ 0,00	

PLANO DE TRABALHO	FOLHA 3/3
6 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 15.000,00)	

PREFEITURA

META	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO
	X	X	R\$ 15.000,00	X	X	X
META	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
	X	X	X	X	X	X

PROPONENTE (CONTRAPARTIDA)

META	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO
	X	X	X	X	X	X
META	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
	X	X	X	X	X	X

LOCAL E DATA

ASSINATURA DO REPRESENTANTE DO PROPONENTE

CAMPOS SEGUINTE RESERVADOS À PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ASSINATURA DO SERVIDOR INFORMANTE

Regularidade INSS/FGTS:

O PROPONENTE APRESENTOU CND/INSS e CRF/FGTS, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO § 3º DO ART. 195 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL?

- () SIM
() NÃO

Ubá, ____/____/____

Assinatura do Servidor Conferente

Matrícula

Declaração de Adimplência:

O PROPONENTE () ESTÁ () NÃO ESTÁ ADIMPLENTE COM A PRESTAÇÃO DE CONTAS DE RECURSOS ANTERIORMENTE RECEBIDOS.

UBÁ, ____/____/____

Órgão de Controle Interno e Auditoria

APROVO O PRESENTE PLANO DE TRABALHO.

Ubá, ____/____/____

EDVALDO BAIÃO ALBINO (VADINHO BAIÃO)

Prefeito de Ubá

286

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO FEZEFAIZ DE PROMOÇÃO DA CULTURA E DAS ARTES – UBÁ – MG.

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO E DOS FINS

Artigo 1º A Associação **FEZEFAIZ DE PROMOÇÃO DA CULTURA E DAS ARTES**, constitui-se em sociedade civil, sem fins lucrativos, com sede no Município de Ubá, Estado de Minas Gerais, para exercer atividades e eventos tendo em vista a promoção das diversas manifestações artísticas e culturais, dando oportunidade à comunidade local e a todos os interessados de terem acesso a estes bens materiais e imateriais, Regendo-se pelo presente estatuto.

Artigo 2º A Associação **FEZEFAIZ DE PROMOÇÃO DA CULTURA E DAS ARTES** terá sede provisória no Município de Ubá, Estado de Minas Gerais, Rua do Rosário, 118, Centro. (casa de um dos associados), podendo se instalar e fazer funcionar escritório ou sala futuramente, por decisão da diretoria - independentemente de referendun da assembléia geral.

Parágrafo Primeiro: Sendo prioritariamente voltada para o desenvolvimento das artes e da cultura **ASSOCIAÇÃO FEZEFAIZ DE PROMOÇÃO DA CULTURA E DAS ARTES** em suas atividades, poderá se tornar parceira de outras associações, entidades ou empresas na realização de eventos que sejam de interesse coletivo da comunidade local.

Parágrafo segundo: Por se tratar de uma associação de defesa da cultura, de forma geral, não fará distinção de raça, cor, condição social, ideológica e política, gênero ou credo religioso, pautando suas atividades na observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

Artigo 3º São objetivos da associação:

- apoiar, incentivar e criar atividades que visem o desenvolvimento cultural e as diversas formas de expressão artística;
 - contribuir para formação de novos artistas, conscientização sobre o respeito e o registro das expressões artísticas locais, incentivando o intercâmbio de grupos culturais da região;
 - contribuir para formação de plateia e público para os diversos tipos de eventos culturais e espetáculos realizados na cidade e região;
 - firmar termo de parceria com o poder público em suas diversas instâncias, visando o fomento de suas atividades;
 - promover o desenvolvimento cultural acessível a todas as camadas da sociedade;
 - organizar eventos (espetáculos teatrais, musicais, exposições de artes plásticas, seminários, encontros, debates de temas), sobre a cultura;
 - desenvolver atividade para a formação de agentes culturais, sociais e políticos que possam estar presentes em meio a população, para atuar como multiplicadores das atividades da associação e outras manifestações culturais;
 - acompanhar e assessorar pessoas que tenham por objetivo pessoal ou coletivo de desenvolver atividades artísticas e culturais;
- 11/11/2011

- 
- acompanhar e participar, efetivamente, das manifestações culturais de que tenha conhecimento;
 - promover intercâmbio com setores da educação;
 - realizar outras atividades por iniciativas própria ou em parcerias com instituições afins;
 - promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;
 - promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais.

CAPÍTULO II

DA DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

Artigo 4º - A **ASSOCIAÇÃO FEZEFAIZ DE PROMOÇÃO DA CULTURA E DAS ARTES** somente poderá ser dissolvida, após verificada a sua total impossibilidade de continuidade, em assembléia geral especialmente convocada para este fim, com o mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, e a aprovação de 2/3 (dois terços) de seus membros.

Parágrafo Primeiro - em caso da dissolução da associação, o respectivo patrimônio líquido, após quitadas as obrigações sociais, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo.

Parágrafo Segundo - na hipótese da associação obter e posteriormente perder a qualificação instituída pela Lei 9790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da lei, e, preferencialmente, que tenha o mesmo objetivo social.

CAPÍTULO III

DAS RECEITAS E DESPESAS

artigo 5º - As receitas da associação serão constituídas de:

- a - contribuições estatutárias dos associados, regulamentada pelo regimento interno (mensalidade paga pelos associados);
- b - contribuição de amigos e cooperadores;
- c - doações dos poderes públicos - municipal, estadual e federal;
- d - doativos diversos;
- e - doações de organizações e empresas privadas nacionais e internacionais ou organismos diversos, através da lei federal de apoio cultural;
- f - convênio com órgãos públicos e empresas privadas;
- g - promoção de eventos próprios, tais como: espetáculos teatrais, musicais, exposições de artes plásticas seminários, encontros, debates de temas sobre a cultura e as artes, etc.

Artigo 6º - As rendas apuradas serão revertidas para um fundo de manutenção da associação e de suas atividades, projetos e programas relativos à suas áreas de

